

CONTRATO nº 18/2024

Processo Administrativo nº 81803/2024

Concorrência nº 90004/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e a empresa **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacobina, 160, Ed. Maximino Perez Garrido, 4º andar, Sala 401, Rio Vermelho, CEP 41.940-160, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.630.923/0001-43, neste ato representado pelo Sr. **ALAN DE LACERDA ALMEIDA**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.2703.65-49, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 90004/2024, cujo resultado foi homologado em 06/08/2024, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.843, pág. 19, de 08/08/2024, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 06/08/2024, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 81803/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a execução da obra de implantação de Via de Ligação da AV. Luís Eduardo Magalhães com a Rua Saturno, no Bairro de Pernambués - Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.
3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.
4.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:
a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;

- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.
- 4.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 12.740.679,25 (doze milhões setecentos e quarenta mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pelo CONTRATADO. (percentual desconto 19,02%)
- 5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: - 123600 – Sistema Viário Moderno – Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza da despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito - CAF

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês.
- 7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executadas pelo CONTRATADO e aprovados pela Fiscalização.
- 7.2.1. O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.
- 7.3. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:
- 7.3.1. Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;
- 7.3.2. Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.
- 7.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;
- 7.5. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 7.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;
- 7.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.



8.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

8.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

8.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

8.5. No caso de consórcio, os pagamentos serão realizados diretamente a este, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram;

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (JAN/2024), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do CONTRATADO conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art.



1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao CONTRATADO, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

9.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10.4. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.



11.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

11.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do subitem 12.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Da Cessão:

13.1.1. Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a CONTRATANTE dê, expressamente, sua anuência.

13.1.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

13.1.3. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.



13.2. Da transferência:

13.2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

13.3. Da Subcontratação

13.3.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.3.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

13.3.3. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação o CONTRATADO diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratado.

13.3.4. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.4 Em qualquer hipótese de permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

13.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.6 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item 12 (HABILITAÇÃO) à respeito do subcontratado;

13.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.9. Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;

13.10. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à SUCOP, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

13.11. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação;

13.12. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 14, apresentando sempre que solicitado pela SUCOP, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

14.1. Quanto ao objeto:

a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATADA para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.
- n) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados;
- o) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;
- p) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital;
- u) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2. Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

14.3. Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.

- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;
- o) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21;
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.5. Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;

- c) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante da Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor, onde 01 (uma) via deverá ser entregue à Contratante ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;
- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Quanto a Direção Técnica:

- a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- b) A CONTRATADA será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.7. Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

14.8. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.



- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- l) Providenciar o empenho do contrato;
- m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- q) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
- s) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
- u) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- x) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- w) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 16.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 16.5. A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;

17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

17.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor GLOBAL contratado, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo optar no art. 96, da Lei 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

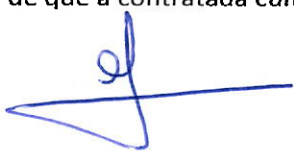
18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6. No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII da Lei 14.133/21

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta:

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 18.8.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;
- 18.8.3. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 18.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 18.9.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 18.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 18.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 18.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
 - 18.9.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Lei 14.133/2021
- 18.10. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 81803/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. O objeto do contrato será recebido:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 19.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 90004/2024 e seus anexos, por meio da atualização das

certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços executados pelo CONTRATADO terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

22.2 - Durante o período de garantia o CONTRATADO deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

22.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

22.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o CONTRATADO oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

22.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO, em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pelo CONTRATADO, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

27.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 90004/2024, e o Procedimento Administrativo nº 81803/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

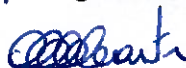
O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

28.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Salvador, 09 de agosto de 2024



Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante



Alan de Lacerda Almeida
CBS/Contratada





Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratada: STUDIO ARGOLLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 14.030.704/0001-11
Objeto: acréscimo de R\$ 12.867,57 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos ao valor do contrato firmado entre as partes.
Data de Assinatura: 08/08/2024
Assinam: FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO - FGM
STUDIO ARGOLLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÕES LTDA - ME

RESUMO DO CONTRATO Nº 020/2024 – GEPROC

PROCESSO nº: 156272/2024 – FGM
CONTRATADA: JOSÉ BARBOSA NETO
CNPJ: 19.791.491/0001-64
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para emissão de pareceres, contendo análise técnica, conceitual e razoabilidade orçamentária, dos projetos com inscrições homologadas referentes ao Edital 003/2024 – Gregórios Ano IV.
VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2024
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2024

Salvador, 09 de agosto de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2024 – GEPROC

PROCESSO nº: 158858/2024 – FGM
CONTRATADA: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LIMA
CNPJ: 31.558.758/0001-73
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para emissão de pareceres, contendo análise técnica, conceitual e razoabilidade orçamentária, dos projetos com inscrições homologadas referentes ao Edital 003/2024 – Gregórios Ano IV.
VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2024
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2024

Salvador, 09 de agosto de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 1583-D/2024
PROCESSO nº 157376/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: NCA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA.
CNPJ: 51.655.325/0001-43.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para atender as demandas da Saltur, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$29.058,90 (vinte e nove mil, cinqüenta e oito reais e noventa centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
NCA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA.

Salvador, 09 de agosto de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

PROCESSO: nº 159875/2024.
OBJETO: O presente Termo Aditivo possui como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo 21/2023, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de agosto de 2024 até 11 de agosto de 2025, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, nos moldes do quanto preconizado em artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e autorizado em Processo Administrativo nº 154904/2024.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.081.556,00 (quinze milhões oitenta e um mil quinhentos e cinqüenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45100 FUNCIP - FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Subação 20700 CIDADE ILUMINADA - Iluminação Pública em Eventos e Equipamentos Especiais; Natureza de Despesa: 33.90.39.
CONTRATADA: SOU COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 22.526.850/0001-60
AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Edgar Almeida Candeias Neto.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 09 de agosto de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 087/2024
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: OMEGA FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 33.831.108/0001-85
PROCESSO Nº: 150903/2024
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de ferramentas manuais (Arco de serra, balde, cavadeiras, pá, sarrafo, serrote, etc).

PRazo: 06 (seis) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 19.458,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00 Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
PARECER Nº: 185/2024
Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira
Pela Contratada: Omega Ferramentas e Máquinas Ltda.
- Sirlei Ramos Assunção Teixeira

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 97/2023

CONTRATO Nº 97/2023
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano do Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0021-62
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo do Contrato nº 97/2023, no percentual de 23,94397855969569%, equivalente ao valor de R\$16.617,60 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseite reais e sessenta centavos), conforme descrito em Planilha de Alteração Contratual de fl. 51 do Processo Administrativo nº 146297/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
Em razão do presente aditamento fica alterado o valor global do contrato de R\$ 69.402,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dois reais), para R\$86.019,60 (oitenta e seis mil, dezenove reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL
JALDO GOMES VIEIRA - DESAL
JÚLIO CÉSAR ROSA DA CRUZ - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 18/2024

Processo Administrativo nº: 81803/2024
Concorrência Eletrônica nº 90004/2024
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA-CNPJ/MF nº 11.630.923/0001-43
Objeto: execução da obra de implantação de Via de Ligação da AV. Luís Eduardo Magalhães com a Rua Saturno, no Bairro de Pernambués - Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos
Valor global: R\$ 12.740.679,25 (doze milhões setecentos e quarenta mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: - 123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza da despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.754.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito - CAF
Prazo de vigência do contrato: 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S
Data de assinatura do contrato: 09/08/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ALAN DE LACERDA ALMEIDA-CBS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 44/2023

Processo Administrativo nº 157827/2024
Contrato nº: 44/2023
Objeto: Execução das obras de Requalificação Urbano Ambiental na Rua Almirante Tamandaré e Adjacências, localizada em Paripe - Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA -CNPJ/MF nº 05.647.206/0001-21
Ficam alterados vários quantitativos, em acréscimo e supressão, nos itens de preços e serviços do Contrato nº 44/2023, referida nas cláusulas quarta e quinta do contrato, substituídos por outros, constantes de nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. 2.1 - Fica aditado o valor de R\$ 2.371.502,40 (dois milhões trezentos e setenta e um mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos), equivalente a 14,37% do valor global contratado, fixado na cláusula sétima, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. 2.2 - O valor global do contrato passa a totalizar R\$ 18.872.828,09 (dezoito milhões oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos). As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta das verbas oriundas do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP-Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0010.123600-Sistema Viário Moderno-Implantação de Infraestrutura Viária; Elemento de Despesa: 44.90.51-Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 1.500.1-Recursos Não Vinculados dos Impostos-Tesouro, 1.501.1-Outros Recursos Não Vinculados, 1.754.1-Recursos de Operações de Crédito.
Base Legal: art. 58, I e art. 65, I, b, § 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 07/08/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e GUILHERME CARMO SAMPAIO DE ARAÚJO - QG CONSTRUÇÕES

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - SUCOP - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS

VIA DE LIGAÇÃO AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / PERNAMBUEÍS - AV. LEM X RUA SATURNO - BAIRRO: PERNAMBUEÍS / RESGATE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	PESO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	689.244,91	5,41%	5,52%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,52%
				38.046,32	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.322,02	38.046,32
02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	617.379,88	4,85%	5,52%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,56%	5,52%
				34.079,37	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.326,32	34.079,37
03	SERVIÇOS INICIAIS	1.113.081,56	8,74%		50,00%	50,00%															
					556.540,78	556.540,78															
04	TERRAPLANAGEM	1.665.145,11	13,07%			30,00%	30,00%	20,00%	20,00%												
						499.543,53	499.543,53	333.029,02	333.029,02												
05	CONTENÇÕES	2.836.176,98	22,26%					10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%								
								283.617,70	567.235,40	567.235,40	567.235,40	567.235,40	283.617,70								
06	ESTRUTURA	1.199.315,95	9,41%			10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%										
						119.931,60	119.931,60	239.863,19	239.863,19	239.863,19	239.863,19										
07	DRENAGEM	1.777.015,54	13,95%								10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%					
											177.701,55	355.403,11	355.403,11	355.403,11	355.403,11	177.701,55					
08	PAVIMENTAÇÃO	870.370,31	6,83%								20,00%	10,00%	20,00%			20,00%	20,00%	20,00%	10,00%		
														174.074,06	87.037,03	174.074,06	174.074,06	174.074,06	87.037,03		
09	URBANIZAÇÃO	866.858,85	6,80%															25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
																		216.714,71	216.714,71	216.714,71	216.714,71
10	REQUALIFICAÇÃO	485.900,82	3,81%												10,00%	25,00%	20,00%	25,00%	20,00%		
															48.590,08	121.475,21	97.180,16	121.475,21	97.180,16		
11	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	333.436,49	2,62%												25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			
															83.359,12	83.359,12	83.359,12	83.359,12			
12	PAISAGISMO	200.465,30	1,57%															25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
																		50.116,33	50.116,33	50.116,33	50.116,33
13	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	69.436,54	0,54%															25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
																		17.359,14	17.359,14	17.359,14	17.359,14
14	LIMPEZA DE OBRA	16.851,01	0,13%																		100,00%
																					16.851,01
	TOTAL DA OBRA	12.740.679,25	100,00%	0,57%	4,94%	9,80%	5,43%	7,29%	9,52%	6,91%	8,30%	7,81%	5,59%	4,73%	5,08%	4,94%	3,35%	5,77%	4,25%	2,80%	2,93%
				72.125,69	629.189,12	1.248.664,25	692.123,47	929.158,25	1.212.775,95	879.746,92	1.057.448,48	995.286,84	711.669,14	602.125,51	647.037,68	629.258,28	427.261,69	735.746,90	541.055,71	356.838,51	373.166,87
	TOTAL ACUMULADO			0,57%	5,50%	15,31%	20,74%	28,03%	37,55%	44,45%	52,75%	60,57%	66,15%	70,88%	75,96%	80,90%	84,25%	90,02%	94,27%	97,07%	100,00%
				72.125,69	701.314,81	1.949.979,05	2.642.102,52	3.571.260,77	4.784.036,71	5.663.783,64	6.721.232,12	7.716.518,96	8.428.188,10	9.030.313,61	9.677.351,29	10.306.609,58	10.733.871,26	11.469.618,16	12.010.673,87	12.367.512,38	12.740.679,25

ALAN DE LACERDA
ALMEIDA:87427036549
036549

Assinado de forma digital por ALAN DE LACERDA
ALMEIDA:87427036549
Dados: 2024.08.08 11:05:39 -03'00'

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI Serv. = 22,47%

VIA DE LIGAÇÃO AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / PERNAMBUEÍS - Local: AV. LEM X RUA SATURNO -Bairro: PERNAMBUEÍS / RESGATE

DATA BASE: SINAPI (JAN/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
01			SERVICOS PRELIMINARES				689.244,91
01.01			INSTALACÃO DE CANTEIRO DE OBRAS				275.203,34
01.01.01	SUCOP	COMP.103	PLACA DE OBRA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE	M2	18,00	378,39	6.811,02
01.01.02	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METALICA. AF_05/2018	M2	492,80	115,14	56.740,99
01.01.03	SINAPI	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) - ESCRITÓRIO	MÊS	18,00	1.586,85	28.563,30
01.01.04	SINAPI	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) (ALMOXARIFADO)	MÊS	18,00	1.239,72	22.314,96
01.01.05	SINAPI	10778	LOCACAO DE CONTAINER, 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS,1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) (SANITÁRIO)	MÊS	18,00	1.983,56	35.704,08
01.01.06	ORSE	10390/ORSE	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	MÊS	36,00	663,52	23.886,72
01.01.07	SINAPI	104901	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRAS, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE	M2	36,00	860,77	30.987,72
01.01.08	SINAPI	104902	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FÓRMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRAS, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE	M2	36,00	848,76	30.555,36
01.01.09	SINAPI	104896	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE	M2	36,00	763,95	27.502,20
01.01.10	SINAPI	104900	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (2000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRAS, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_01/2024	UN	1,00	9.540,60	9.540,60
01.01.11	ORSE	09416/ORSE	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, AEREA, TRIFASICA, EM POSTE GALVANIZADO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	1,00	1.612,05	1.612,05
01.01.12	SINAPI	104116	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, REDE DN 50 MM, RAMAL PREDIAL DE 20 MM, L = 6,0 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M; COM COLAR DE TOMADA DE PVC; ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COMPACTADO. AF_06/2022	UN	1,00	317,79	317,79
01.01.13	SINAPI	104136	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, REDE DN 150 MM, COLETOR PREDIAL DN 100 MM, L = 6,0 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M, COM SELIM E CURVA 90 GRAUS; ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO	UN	1,00	666,55	666,55
01.02			SEGURANÇA COLETIVA				18.842,49
01.02.01	SUCOP	COMP.101	CERCA DE SINALIZAÇÃO COM TELA PVC E SINALIZADOR, UTILIZAÇÃO 4 VEZES, H=1,20M	M	330,26	29,49	9.739,37
01.02.02	SUCOP	COMP.150	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA (HOMENS TRABALHANDO) - (1,30X1,30) M + (1,25X0,60) M	M2	4,00	793,78	3.175,12
01.02.03	SUCOP	COMP.152	PLACAS DE SINALIZAÇÃO (DESVIO) - (1,00X0,80) M	UN	10,00	592,80	5.928,00
01.03			SERVICOS DE APOIO				395.199,08
01.03.01	SUCOP	COMP.005	SERVICOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	MÊS	18,00	18.649,57	335.692,26
01.03.02	SUCOP	COMP.1001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	59.506,82	59.506,82
02			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				617.379,88
02.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				617.379,88
02.01.01	SUCOP	COMP.100	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	617.379,88	617.379,88
03			SERVICOS INICIAIS				1.113.081,56
03.01			DEMOLICOES E REMOÇÕES				1.006.312,72
03.01.01	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M2	2.304,85	0,43	991,09
03.01.02	SINAPI	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_05/2018	UN	6,00	311,72	1.870,32
03.01.03	SINAPI	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_05/2018	UN	6,00	295,13	1.770,78
03.01.04	SUCOP	COMP.004	DEMOLICÃO CAIXA	UN	4,00	11,84	47,36
03.01.05	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	82,53	16,54	1.365,05
03.01.06	ORSE	9182/ORSE	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR	M3	21,94	416,23	9.132,09
03.01.07	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.833,26	24,93	45.703,17
03.01.08	SUCOP	COMP.102	DEMOLICÃO EDIFICAÇÕES DIVERSAS	M2	457,00	147,41	67.366,37
03.01.09	SUCOP	COMP.007	DEMOLICÃO DE MURO	M2	377,06	37,42	14.109,59
03.01.10	ORSE	07118/ORSE	REMANEJAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM PVC, DN 50 A 100MM	M	31,50	47,50	1.496,25
03.01.11	SUCOP	COMP.112	REMANEJAMENTO DE REDE DE ESGOTO EM TUBO DE PEAD DN 300MM, SEM REAPROVEITAMENTO	M	155,00	317,35	49.189,25
03.01.12	SUCOP	COT.1004	REMANEJAMENTO DE GASODUTO DN 8" SCH 40 - EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M	260,00	3.080,52	800.835,20
03.01.13	SUCOP	COT.1005	RELOCAÇÃO DE POSTE (CONCESSIONÁRIA)	UN	2,00	6.168,10	12.336,20
03.02			BOTA-FORA DE ENTULHO				106.768,84
03.02.01	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.157,92	9,05	10.479,18
03.02.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	23.621,59	2,38	56.219,38
03.02.03	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	1.346,90	29,75	40.070,28
04			TERRAPLENAGEM				1.665.145,11
04.01			CORTE E ATERRO				514.987,94
04.01.01	SINAPI	101148	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020 (CORTE PI COMPENSAÇÃO EM ATERRO)	M3	4.807,65	15,30	73.557,05
04.01.02	SINAPI	101128	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020 (CORTE DE 1ª CAT. PARA BOTA-FORA)	M3	1.866,18	14,78	27.582,14
04.01.03	SINAPI	101133	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020 (CORTE DE ENTULHO PARA BOTA-FORA)	M3	1.163,27	18,72	21.776,41
04.01.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	83.183,65	2,38	197.977,09
04.01.05	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	6.524,21	29,75	194.095,25
04.02			ATERRO				1.150.157,17
04.02.01	SINAPI	6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	10.705,31	36,21	387.639,28
04.02.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (ARENOSO DMT=23,00KM)	M3XKM	246.222,19	2,38	586.008,81
04.02.03	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	13.371,90	13,20	176.509,08
05			CONTENÇÕES				2.836.176,98
05.01			SOLO GRAMPEADO VERDE				1.131.486,05
05.01.01	SINAPI	10527	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE "1,00" M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	MXMES	747,50	20,83	15.570,43
05.01.02	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE(EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	747,50	24,67	18.440,83
05.01.04	SINAPI	93958	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 20 MM. AF_05/2016	M	312,00	248,54	77.544,48
05.01.05	SINAPI	93959	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 6 M E MENOR OU IGUAL A 8 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 20 MM. AF_05/2016	M	784,00	236,79	185.643,36
05.01.06	SINAPI	93961	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 20 MM. AF_05/2016	M	1.308,00	222,05	290.441,40
05.01.07	SINAPI	93957	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MENOR OU IGUAL A 4 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 20 MM. AF_05/2016	M	12,00	268,38	3.220,56
05.01.08	SUCOP	COMP.104	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GEOMANTA TRIDIMENSIONAL VERDE REFORÇADA COM TELA HEXAGONAL DE DUPLA TORÇÃO REVESTIDA COM POLÍMERO.	M2	951,02	560,92	533.446,14
05.01.09	SICRO3	4413905	HIDROSSEMEADURA	M2	951,02	6,24	5.934,36

SUCOP Superintendência de Obras Públicas		PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA VIA DE LIGAÇÃO AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / PERNAMBUEÍS - Local: AV. LEM X RUA SATURNO -Bairro: PERNAMBUEÍS / RESGATE DATA BASE: SINAPI (JAN/2024) NÃO DESONERADO ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS) BDI Serv. = 22,47%							
ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
05.01.12	SUCOP	COMP.527	ENSAIO DE ARRANCAMENTO DE CHUMBADORES, INCLUSIVE RELATÓRIO	UN	3,00	414,83	1.244,49
05.02			SOLO GRAMPEADO PARA ESTABILIZAÇÃO DA ESCAVAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MURO DE SOLO REFORÇADO				515.171,65
05.02.01	SINAPI	10527	LOCAÇAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	MXMES	396,50	20,83	8.259,10
05.02.02	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE(EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	396,50	24,67	9.781,66
05.02.03	SICRO3	4413985	REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TALUDES DE CORTES E ATERROS	M2	393,57	21,76	8.564,08
05.02.04	SINAPI	93958	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 20 MM. AF_05/2016	M	1.960,74	248,54	487.322,32
05.02.05	SUCOP	COMP.527	ENSAIO DE ARRANCAMENTO DE CHUMBADORES, INCLUSIVE RELATÓRIO	UN	3,00	414,83	1.244,49
05.03			MURO DE SOLO REFORÇADO				1.146.528,93
05.03.01	SICRO3	5502820	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT DE 0 A 50 M	M3	964,91	6,66	6.426,30
05.03.02	SINAPI	101128	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2.70M3). AF_07/2020	M3	578,95	14,78	8.556,88
05.03.03	SINAPI	101133	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2.70M3). AF_07/2020	M3	385,96	18,72	7.225,17
05.03.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	49.210,45	2,38	117.120,87
05.03.05	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	3.859,64	29,75	114.824,29
05.03.06	SUCOP	COMP.002	REGULARIZAÇÃO DE BASE COM PÓ DE PEDRA	M3	278,71	183,40	51.115,41
05.03.07	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DMT BRITA=16,10KM)	M3XKM	5.609,04	2,38	13.349,52
05.03.08	SUCOP	COMP.107	EXECUÇÃO DE BASE EM CONCRETO SIMPLES PARA FUNDAÇÃO DO MURO DO SOLO REFORÇADO	M3	64,67	1.527,15	98.760,79
05.03.09	SUCOP	COMP.106	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PEAD FLEXÍVEL 100MM PARA DRENAGEM ENVOLTO COM MANTA GEOTÊXTIL.	M	62,00	37,97	2.354,14
05.03.10	SUCOP	COMP.114	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MICROGRELHA TECIDA DE POLIÉSTER REVESTIDA C/PVC MACCAFERRI OU SIMILAR	M2	573,28	125,50	71.946,64
05.03.11	SUCOP	COMP.115	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO GEOGRELHA TECIDA COM FILAMENTOS DE POLIESTER + PVC, RESISTENCIA LONGITUDINAL: 90 KN/M, RESISTENCIA TRANSVERSAL: 30 KN/M, ALONGAMENTO = 12 POR CENTO	M2	4.182,80	69,38	290.202,66
05.03.12	SUCOP	COMP.116	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 10 KN/M.	M2	1.267,92	9,78	12.400,26
05.03.13	SUCOP	COMP.117	DRENO DE BRITA ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL PARA SOLO REFORÇADO.	M2	134,89	237,04	31.974,33
05.03.14	SUCOP	COMP.097	EXECUÇÃO DE FACE PARA SOLO REFORÇADO COM BLOCO PARA CONTENÇÃO "C" PRÉ-FABRICADO 6MPA PREENCHIDO COM BRITA - COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M2	422,03	724,41	305.722,75
05.03.15	SUCOP	COMP.108	LAJE SOBRE MURO DE SOLO REFORÇADO - CONFORME PROJETO	M	62,00	234,66	14.548,92
05.04			MURO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA				42.990,35
05.04.01	SICRO3	5502820	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT DE 0 A 50 M	M3	22,27	6,66	148,32
05.04.02	SINAPI	101128	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2.70M3). AF_07/2020	M3	13,36	14,78	197,46
05.04.03	SINAPI	101133	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2.70M3). AF_07/2020	M3	8,91	18,72	166,80
05.04.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	1.135,88	2,38	2.703,39
05.04.05	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	89,09	29,75	2.650,43
05.04.06	SINAPI	6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	29,87	36,21	1.081,59
05.04.07	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (ARENOSO DMT=23,00KM)	M3XKM	686,96	2,38	1.634,96
05.04.08	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	23,89	13,20	315,35
05.04.09	SICRO3	4011313	BASE DE SOLO-CIMENTO COM 7% DE CIMENTO E MISTURA EM USINA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	2,19	110,30	241,56
05.04.10	SINAPI	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	M3	1,70	857,46	1.457,68
05.04.11	SINAPI	10527	LOCAÇAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	MXMES	9,60	20,83	199,97
05.04.12	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE(EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	9,60	24,67	236,83
05.04.13	SUCOP	COMP.109	MURO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	35,30	782,30	27.615,19
05.04.14	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	446,68	2,38	1.063,10
05.04.15	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	394,57	0,94	370,90
05.04.16	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DMT PEDRA=16,10KM)	M3XKM	974,27	2,38	2.318,76
05.04.17	SINAPI	102726	DRENO BARBACÃ, DN 50 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	UN	22,00	26,73	588,06
06			ESTRUTURA				1.199.315,95
06.01			MURO DE FLEXÃO EM CONCRETO ARMADO (MOLDADO IN LOCO)				1.005.306,90
06.01.01	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_08/2017	M3	64,58	790,82	51.071,16
06.01.02	SUCOP	COMP.012	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BARREIRA/MURO DE FLEXÃO DE CONCRETO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 4 UTILIZAÇÕES	M2	1.617,57	107,87	174.487,28
06.01.03	SINAPI	92919	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	28.145,00	12,10	340.554,50
06.01.04	SINAPI	92921	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	12.546,00	9,89	124.079,94
06.01.05	SINAPI	92922	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	6.042,00	9,39	56.734,38

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI Serv. = 22,47%

VIA DE LIGAÇÃO AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / PERNAMBUEÍS - Local: AV. LEM X RUA SATURNO -Bairro: PERNAMBUEÍS / RESGATE

DATA BASE: SINAPI (JAN/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
06.01.06	SINAPI	34494	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	395,69	516,32	204.302,66
06.01.07	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	395,69	44,53	17.620,08
06.01.08	SICRO3	2108167	ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 10 CM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	1.546,75	23,57	36.456,90
06.02			OUTROS SERVIÇOS				194.009,05
06.02.01	SINAPI	101128	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020	M3	1.073,40	14,78	15.864,85
06.02.02	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	762,67	28,65	21.850,50
06.02.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	7.923,60	2,38	18.858,17
06.02.04	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	621,46	29,75	18.488,44
06.02.05	SINAPI	102704	TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_07/2021	M	308,50	12,43	3.834,66
06.02.06	SINAPI	102716	ENCHIMENTO DE AREIA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_07/2021 (FILTRO DE AREIA)	M3	67,49	149,70	10.103,25
06.02.07	SINAPI	102717	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_07/2021	M3	27,77	150,35	4.175,22
06.02.08	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	2.227,16	2,38	5.300,64
06.02.09	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	1.967,33	0,94	1.849,29
06.02.10	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DMT PEDRA=16,10KM)	M3XKM	491,72	2,38	1.170,29
06.02.11	SUCOP	COMP.066	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL, BIDIM OU SIMILAR, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 20KN/M E PERMISSIVIDADE > 0,2S-1	M2	555,00	19,14	10.622,70
06.02.12	SUCOP	COMP.044	PERFIL DE BORRACHA ESPONJOSA	M	313,17	42,11	13.187,59
06.02.13	SUCOP	COMP.055	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MASTIQUE ELASTICO A BASE DE SILICONE, POR VOLUME.	DM3	31,32	113,64	3.559,20
06.02.14	SUCOP	COMP.056	IMPERMEABILIZACÃO DE SUPERFICIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 3 DEMÃOS.	M2	922,07	70,65	65.144,25
07			DRENAGEM				1.777.015,54
07.01			GALERIA TUBULAR EM PEAD Ø1200MM (BUEIRO 01)				192.924,90
07.01.01	SICRO3	5502820	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT DE 0 A 50 M	M3	169,77	6,66	1.130,67
07.01.02	SINAPI	101572	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	184,42	19,73	3.638,61
07.01.03	SINAPI	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORDAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	11,36	857,46	9.740,75
07.01.04	SINAPI	101622	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	70,97	230,27	16.342,26
07.01.05	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	2.342,05	2,38	5.574,08
07.01.06	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	2.068,81	0,94	1.944,68
07.01.07	SINAPI	94881	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 1200 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	37,70	2.824,23	106.473,47
07.01.08	SINAPI	94341	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	44,80	90,03	4.033,34
07.01.09	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	1.491,96	2,38	3.550,86
07.01.10	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	37,70	0,94	35,44
07.01.11	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	4.329,23	2,38	10.303,57
07.01.12	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	339,55	29,75	10.101,61
07.01.13	SUCOP	COMP.096	CAIXA DE PASSAGEM RETANGULAR, EM BLOCO DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,5X1,5X2,85 M - CONFORME PROJETO (TIPO H)	UN	1,00	4.466,18	4.466,18
07.01.14	SINAPI	102741	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 120 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	2,00	7.794,69	15.589,38
07.02			GALERIA RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO - 2,50 X 2,50 M (BUEIRO 02)				829.021,19
07.02.01	SICRO3	5502820	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT DE 0 A 50 M	M3	900,00	6,66	5.994,00
07.02.02	SINAPI	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORDAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	23,36	857,46	20.030,27
07.02.03	SICRO3	2003868	LASTRO DE PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - ESPALHAMENTO MANUAL	m³	116,81	143,88	16.806,62
07.02.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DMT PEDRA=16,10KM)	M3XKM	2.162,70	2,38	5.147,23
07.02.05	SINAPI	104494	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	M	62,16	7.187,28	446.761,32
07.02.06	SINAPI	94341	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	900,00	90,03	81.027,00
07.02.07	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	29.970,00	2,38	71.328,60
07.02.08	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	26.473,50	0,94	24.885,09
07.02.09	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	22.950,00	2,38	54.621,00
07.02.10	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	1.800,00	29,75	53.550,00
07.02.11	SICRO3	705241	BOCA DE BSCC 2,50 X 2,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	24.435,03	48.870,06
07.03			TUBULAÇÃO EM PEAD				283.855,36
07.03.01	SINAPI	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	294,00	7,76	2.281,44
07.03.02	SINAPI	102305	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	207,23	8,25	1.709,65
07.03.03	SINAPI	90094	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	14,26	6,32	90,12
07.03.04	SINAPI	101570	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	72,57	25,26	1.833,12
07.03.05	SINAPI	101572	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	509,60	19,73	10.054,41
07.03.06	SINAPI	101574	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	627,63	14,95	9.383,07

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI Serv. = 22,47%

VIA DE LIGAÇÃO AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / PERNAMBUCS - Local: AV. LEM X RUA SATURNO -Bairro: PERNAMBUCS / RESGATE

DATA BASE: SINAPI (JAN/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
07.03.07	SINAPI	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	23,16	857,46	19.858,77
07.03.08	SINAPI	101622	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	117,88	230,27	27.144,23
07.03.09	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	3.925,35	2,38	9.342,33
07.03.10	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	3.467,39	0,94	3.259,35
07.03.11	ORSE	10996/ORSE	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 200MM (8"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR	M	20,49	146,58	3.003,42
07.03.12	SINAPI	94871	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 300 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	81,85	226,09	18.505,47
07.03.13	SUCOP	COMP.024	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 400 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	126,45	348,77	44.101,97
07.03.14	SINAPI	94875	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 800 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	1,61	1.332,36	2.145,10
07.03.15	SINAPI	94341	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	351,32	90,03	31.629,34
07.03.16	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	11.698,88	2,38	27.843,33
07.03.17	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA DMT=56,50KM)	M3XKM	10.334,01	0,94	9.713,97
07.03.18	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	13.144,92	2,38	31.284,91
07.03.19	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	1.030,97	29,75	30.671,36
07.04			DISPOSITIVOS DE DRENAGEM				471.214,09
07.04.01	SICRO3	2003611	DRENO SUBSUPERFICIAL - DSS 04 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL	m	614,15	63,55	39.029,23
07.04.02	SUCOP	COMP.057	CAIXA TIPO H, 0,50M ≤ H < 1,0M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA	U N	6,00	1.128,53	6.771,18
07.04.03	SUCOP	COMP.058	CAIXA TIPO H, 1,0M ≤ H < 1,5M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA	U N	4,00	1.619,35	6.477,40
07.04.04	SUCOP	COMP.061	CAIXA TIPO H, 2,5M ≤ H < 3,0M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA	U N	1,00	4.827,78	4.827,78
07.04.05	SUCOP	COMP.019	CAIXA TIPO A, N=1 C/ GRELHA EM FOFO, 1,00M < H ≤ 1,50M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	UN	11,00	2.188,62	24.074,82
07.04.06	SUCOP	COMP.020	CAIXA TIPO A, N=2 C/ GRELHA EM FOFO, 1,00M < H ≤ 1,50M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	UN	1,00	3.566,30	3.566,30
07.04.07	SUCOP	COMP.021	CAIXA TIPO A, N=2 C/ GRELHA EM FOFO, 1,50M < H ≤ 2,00M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	UN	1,00	4.165,33	4.165,33
07.04.08	SUCOP	COMP.078	CAIXA TIPO A, N=3 C/ GRELHA EM FOFO, H ATÉ 1,00 M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	U N	1,00	4.375,88	4.375,88
07.04.09	SUCOP	COMP.079	CAIXA TIPO A, N=3 C/ GRELHA EM FOFO, 1,5M ≤ H < 2,0M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	U N	3,00	5.289,55	15.868,65
07.04.10	SUCOP	COMP.080	CAIXA TIPO C, 2,00 ≤ H < 2,50 (M), INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	U N	1,00	5.076,94	5.076,94
07.04.11	SUCOP	COMP.087	CAIXA TIPO C, 2,50 ≤ H < 3,00 (M), INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	U N	5,00	5.306,09	26.530,45
07.04.12	SUCOP	COMP.085	CAIXA DE PASSAGEM RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X0,5X0,5 M - CONFORME PROJETO	UN	2,00	293,49	586,98
07.04.13	SUCOP	COMP.042	CAIXA COLETORA TIPO D 2- N=1, COM REBAIXO DA GUIA - 2,0M ≤ H < 2,5M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA	U N	1,00	2.365,77	2.365,77
07.04.14	SUCOP	COMP.023	ENTRADA PARA DESCIDAS D'ÁGUA - EDA DUPLA - CONFORME PROJETO	U N	1,00	266,38	266,38
07.04.15	SUCOP	COMP.076	ENTRADA PARA DESCIDAS D'ÁGUA - EDA ESQUERDA OU DIREITA - CONFORME PROJETO	U N	16,00	170,74	2.731,84
07.04.16	SUCOP	COMP.088	DISSIPADOR DE ENERGIA 1,0M X 2,0M - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	UN	1,00	505,78	505,78
07.04.17	SUCOP	COMP.089	DISSIPADOR DE ENERGIA 2,0M X 3,0M - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	UN	3,00	1.258,61	3.775,83
07.04.18	SUCOP	COMP.090	DISSIPADOR DE ENERGIA 2,0M X 5,0M - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	UN	1,00	2.024,79	2.024,79
07.04.19	SUCOP	COMP.201	DISSIPADOR DE ENERGIA 4,0M X 8,0M - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	UN	1,00	5.809,62	5.809,62
07.04.20	SUCOP	COMP.001	DESCIDA D'ÁGUA EM DEGRAUS 30(CM) X 40(CM) - CONFORME PROJETO	M	10,50	1.612,73	16.933,67
07.04.21	SUCOP	COMP.053	DESCIDA D'ÁGUA EM DEGRAUS 40(CM) X 40(CM) - CONFORME PROJETO	M	17,40	1.901,69	33.089,41
07.04.22	SUCOP	COMP.043	DESCIDA D'ÁGUA EM DEGRAUS 60(CM) X 40(CM) - CONFORME PROJETO	M	20,10	2.286,25	45.953,63
07.04.23	SUCOP	COMP.077	DESCIDA D'ÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS 40(CM) X 40(CM) - CONFORME PROJETO	M	11,20	1.901,69	21.298,93
07.04.24	SUCOP	COMP.092	CANAleta RETANGULAR EM CONCRETO - 40 X 40 CM - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	M	69,63	557,24	38.800,62
07.04.25	SUCOP	COMP.093	CANAleta RETANGULAR EM CONCRETO COM GRELHA DE CONCRETO - 40 X 40 CM - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	M	30,95	1.060,17	32.812,26
07.04.26	SUCOP	COMP.094	CANAleta RETANGULAR EM CONCRETO COM TAMPA - 40 X 40 CM - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	M	8,55	626,28	5.354,69
07.04.27	SUCOP	COMP.095	CANAleta RETANGULAR EM CONCRETO - 20 X 20 CM - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	M	60,90	380,49	23.171,84
07.04.28	SUCOP	COMP.022	VALETA TRAPEZOIDAL EM CONCRETO SIMPLES - 30 X 30 CM - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	M	231,84	240,16	55.678,69
07.04.29	SUCOP	COMP.091	VALETA TRAPEZOIDAL EM CONCRETO SIMPLES - 40 X 40 CM - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	M	74,15	282,77	20.967,40
07.04.30	SICRO3	2003313	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPAC 160-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	65,27	136,90	8.935,46
07.04.31	SICRO3	2003345	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 60-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	112,58	66,30	7.464,05
07.04.32	SICRO3	2003343	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 90-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	21,25	90,47	1.922,49
08			PAVIMENTAÇÃO				870.370,31
08.01			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (PISTA)				730.687,24
08.01.01	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO - PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	5.072,47	2,91	14.760,89
08.01.02	SUCOP	COMP.202	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO AREIA (60% - 40%) COM MATERIAL DE JAZIDA E AREIA - INCLUSIVE SOLO, CARGA E TRANSPORTE (E=15CM)	M3	760,87	183,02	139.254,43
08.01.03	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 (E=15CM)	M3	685,71	191,08	131.025,47
08.01.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DMT BRITA=16,10KM)	M3XKM	16.192,27	2,38	38.537,60
08.01.05	SUCOP	COMP.792	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M2	4.571,40	11,82	54.033,95
08.01.06	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	228,57	1.450,04	331.435,64
08.01.07	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	285,71	8,70	2.485,68
08.01.08	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (CBUQ DMT=20,50KM)	TXKM	11.970,99	1,60	19.153,58
08.02			CAMINHO				139.683,07
08.02.01	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO - PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	1.551,07	2,91	4.513,61
08.02.02	SUCOP	COMP.202	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO AREIA (60% - 40%) COM MATERIAL DE JAZIDA E AREIA - INCLUSIVE SOLO, CARGA E TRANSPORTE (E=15CM)	M3	232,66	183,02	42.581,43
08.02.03	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	1.365,76	61,57	84.089,84
08.02.04	SINAPI	93680	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	124,17	68,44	8.498,19
09			URBANIZAÇÃO				866.858,85
09.01			CAMINHO E PRAÇA				705.070,45
09.01.01	ORSE	11472/ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	1.043,39	6,99	7.293,30
09.01.02	SUCOP	COMP.016	EXECUÇÃO DE PASSO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO DE FCK 20MPa, TELA DE AÇO SOLDADA E IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10CM	M2	1.043,39	144,82	151.103,74
09.01.03	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE SOLA (MOLHO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (CARGA ÚTIL 15.000KG)	M	714,81	39,32	28.106,33
09.01.04	SINAPI	102073	ESCALADA EM CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO, FCK 25 MPa, COM 1 LANCE E LAJE PLANA, FÔRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA. AF_11/2020 PA	M3	29,25	3.737,94	109.334,75
09.01.05	SUCOP	COMP.110	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 110 CM, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,00M, TRAVESSAS HORIZONTAIS DE 1.1/2". FIXADO COM CHUMBADOR - CONFORME PROJETO	M	631,15	489,53	308.966,86
09.01.06	SUCOP	COMP.074	CORRIMO DE AÇO GALVANIZADO DE 92 CM, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,00M, TRAVESSAS HORIZONTAIS DE 1.1/2". FIXADO COM CHUMBADOR - CONFORME PROJETO	M	83,45	477,74	39.867,40

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI Serv. = 22,47%

VIA DE LIGAÇÃO AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / PERNAMBUCÓS - Local: AV. LEM X RUA SATURNO -Bairro: PERNAMBUCÓS / RESGATE

DATA BASE: SINAPI (JAN/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
09.01.07	SINAPI	100759	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS), AF. 01/2020 PE	M2	292,41	51,43	15.038,65
09.01.08	ORSE	7324/ORSE	PROFUNDIDADE DE 10 CM, REVESTIMENTO DE CONCRETO, COLORIDO, PROPRIEDADES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE	m2	183,99	150,71	27.729,13
09.01.09	ORSE	12436/ORSE	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS E PISO TÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL.	UN	2,00	467,55	935,10
09.01.10	ORSE	04629/ORSE	BICICLETÁRIO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIAM=50MM, EXCETO PINTURA DE ACABAMENTO	m	37,20	210,51	7.830,97
09.01.11	ORSE	09367/ORSE	CONJUNTO COM 03 LIXEIRAS EM FIBRA DE VIDRO, COM CAPACIDADE 20L CADA, COM TAMPA VAI E VEM	UN	4,00	395,38	1.581,52
09.01.12	ORSE	02409/ORSE	BANCO DE CONCRETO COM ENCOSTO LARGURA = 30CM	UN	9,00	173,56	1.562,04
09.01.13	ORSE	12114/ORSE	MESA C/ TAMPO Ø=1,00M EM CONCRETO ARMADO POLIDO SOBRE TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø=0,40M, E 4 BANCOS EM CONCRETO ARMADO Ø=0,40M, COM PINTURA ACRÍLICA COR CINZA GRAFITE DA CORAL OU SIMILAR.	UN	4,00	731,95	2.927,80
09.01.14	ORSE	09374/ORSE	CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS	UN	2,00	1.396,43	2.792,86
09.02			PARQUE INFANTIL				43.774,21
09.02.01	SUCOP	COMP.086	BASE EM CONCRETO PARA EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E BRINQUEDOS	M³	0,56	1.275,16	714,09
09.02.02	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "5 CM". AF. 01/2024	M3	3,85	231,23	890,24
09.02.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020 (DMT BRITA=16,10KM)	M3XKM	85,51	2,38	203,51
09.02.04	SUCOP	COMP.081	PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA PRENSADA, PIGMENTADA E ATÓXICA, 50X50X5CM COR AMARELA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M²	76,97	355,75	27.382,08
09.02.05	SINAPI	94278	PARTE DE CONCRETO ARMADO, EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO, COM PINTURA ACRÍLICA, PRETALCADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA	M	36,00	34,76	1.251,36
09.02.06	ORSE	07185/ORSE	ESCORREGADEIRA EM MADEIRA C/2,50M DE PISTA (SERGIPARK OU SIMILAR)	UN	1,00	2.444,74	2.444,74
09.02.07	ORSE	13086/ORSE	BRINQUEDO - GANGORRA DUPLA, MODELO M119, DA LÚDICO BRINQUEDOS INTELIGENTES OU SIMILAR	UN	1,00	1.745,53	1.745,53
09.02.08	ORSE	02406/ORSE	BALANÇO 3 LUGARES EM AÇO INDUSTRIAL OU MADEIRA, SERGIPARK OU SIMILAR	UN	1,00	2.806,73	2.806,73
09.02.09	ORSE	09160/ORSE	BRINQUEDO - GIRA-GIRA (CARROSSEL Ø=1,70M), EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" E ASSENTO EM CHAPA GALVANIZADA E=1/4", SERGIPARK OU SIMILAR	UN	1,00	3.863,70	3.863,70
09.02.10	SUCOP	COMP.084	INSTALAÇÃO DE ESCADA HORIZONTAL EM AÇO GALVANIZADO - INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	UNID	1,00	2.472,23	2.472,23
09.03			ACADEMIA AO AR LIVRE				28.308,35
09.03.01	SUCOP	COMP.086	BASE EM CONCRETO PARA EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E BRINQUEDOS	M³	0,62	1.275,16	790,60
09.03.02	SINAPI	103210	INSTALAÇÃO DE TUBO ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00M X 1,00M, EM TUBO DE AÇO CARBONO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF. 09/2024	UN	1,00	2.315,12	2.315,12
09.03.03	ORSE	11110/ORSE	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - JOGO DE BARRAS - GALVANIZADO - REV 01	UN	1,00	4.171,44	4.171,44
09.03.04	ORSE	09170/ORSE	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - PRANCHA ABDOMINAL EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" E PRANCHÃO EM MADEIRA, REF. SERGIPARK OU SIMILAR	UN	2,00	1.066,88	2.133,76
09.03.05	ORSE	11387/ORSE	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - SIMULADOR DE CAMINHADA SIMPLES - GALVANIZADO - REV 01	UN	2,00	2.671,47	5.342,94
09.03.06	ORSE	13195/ORSE	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL - GALVANIZADO	UN	2,00	2.806,44	5.612,88
09.03.07	ORSE	09169/ORSE	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - BARRAS PARALELAS EM TUBO DE FERRO GALV. Ø=1 1/2", SERGIPARK OU SIMILAR	UN	1,00	848,69	848,69
09.03.08	SINAPI	103208	INSTALAÇÃO DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLA, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF. 09/2024	UN	1,00	1.969,94	1.969,94
09.03.09	SUCOP	COMP.083	INSTALAÇÃO DE SIMULADOR DE ESQUÍ INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF. 09/2024	UNID	2,00	2.561,49	5.122,98
09.04			MURO EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO - CONDOMÍNIO SISTEMA SOLAR				89.705,84
09.04.01	SUCOP	COMP.111	MURO EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO COM PILARES DE 14 X 14 CM E VIGA BALDRAME DE 20 X 20 CM	M2	350,66	255,82	89.705,84
10			REQUALIFICAÇÃO				485.900,82
10.01			RUA SATURNO				485.900,82
10.01.01	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M3	92,59	117,20	10.851,55
10.01.02	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	572,65	16,54	9.471,63
10.01.03	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF. 11/2019	M2	3.054,72	7,11	21.719,06
10.01.04	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	391,36	9,05	3.541,81
10.01.05	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020 (DESCARTE DMT=20,40KM)	M3XKM	7.983,84	2,38	19.001,54
10.01.06	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	575,88	29,75	17.132,43
10.01.07	ORSE	2593/ORSE	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m2	3.054,72	1,57	4.795,91
10.01.08	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	152,74	1.450,04	221.479,11
10.01.09	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	190,92	8,70	1.661,00
10.01.10	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF. 07/2020 (CUBO DMT=20,50KM)	TXKM	9.999,13	1,60	15.998,61
10.01.11	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE BLOCO DMT=20,50CM EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS	M	572,65	39,32	22.516,60
10.01.12	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF. 09/2021	M	922,75	6,21	5.730,28
10.01.13	SUCOP	COMP.049	RECUPERAÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA COM IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM.	M2	925,87	142,57	132.001,29
11			ILUMINAÇÃO PÚBLICA				333.436,49
11.01			ILUMINAÇÃO VIÁRIA				333.436,49
11.01.01	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021	M3	285,34	89,89	25.649,21
11.01.02	ORSE	05103/ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL	M2	284,50	5,21	1.482,25
11.01.03	SUCOP	COMP.067	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL DE 200 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,5 M DE SOLO.	UN	1,00	1.402,91	1.402,91
11.01.04	SUCOP	COMP.075	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 14 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 2 M DE CONCRETO.	UN	1,00	3.980,63	3.980,63

SUCOP Superintendência de Obras Públicas PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								BDI Serv. = 22,47%
VIA DE LIGAÇÃO AV. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / PERNAMBUEÍS - Local: AV. LEM X RUA SATURNO -Bairro: PERNAMBUEÍS / RESGATE								
DATA BASE: SINAPI (JAN/2024) NÃO DESONERADO								
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)								
ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)	
11.01.05	ORSE	13131/ORSE	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA 04 PÉTALAS EM LED, P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POT.180W, 4000K, IRC>70, IP 66, VIDA ÚTIL 70.000 HS BASE P/ RELÊ FOTOCÉLULA, CORPO EM ALUM. INJETADO C/ PINT. POLIESTER, 220V C/ 7 PINOS(TELEGESTÃO), LPL ARES, ILUMATIC OU SIMILAR	un	1,00	4.439,31	4.439,31	
11.01.06	SUCOP	COMP.068	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 1", PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	569,00	13,89	7.903,41	
11.01.07	SUCOP	COMP.069	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 1", PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	187,00	13,93	2.604,91	
11.01.08	SINAPI	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	9,00	17,46	157,14	
11.01.09	SINAPI	93013	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	4,00	15,67	62,68	
11.01.10	ORSE	353/ORSE	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DIÂM = 25MM (3/4")	m	9,00	12,25	110,25	
11.01.11	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.240,00	9,13	20.451,20	
11.01.12	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	800,00	6,49	5.192,00	
11.01.13	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADA EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES. AF_01/2024	M3	14,23	790,82	11.253,37	
11.01.14	SINAPI	97881	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0.3X0.3X0.3 M. AF_12/2020	UN	22,00	144,53	3.179,66	
11.01.15	SUCOP	COMP.203	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0.5X0.5X0.5 M - CONFORME PROJETO	UN	2,00	376,46	752,92	
11.01.16	SUCOP	COMP.204	POSTE METÁLICO, TIPO SEXTANTE, PARA 2 LUMINÁRIAS, ENGASTADO, H=12M, INCLUSIVE LUMINÁRIA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	22,00	9.850,58	216.712,76	
11.01.17	SINAPI	101659	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	2,00	690,01	1.380,02	
11.01.18	SINAPI	101636	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	2,00	153,45	306,90	
11.01.19	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	23,00	95,47	2.195,81	
11.01.20	ORSE	681/ORSE	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	23,00	6,03	138,69	
11.01.21	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	285,06	28,65	8.166,97	
11.01.22	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	0,35	6,96	2,44	
11.01.23	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=20.40KM)	M3XKM	7,12	2,38	16,95	
11.01.24	SUCOP	COT.1002	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	11,40	29,75	339,15	
11.01.25	SINAPI	92982	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	40,00	14,28	571,20	
11.01.26	SUCOP	COMP.205	CABO BIPOLAR PVC-PVC, 0.6/1KV. #2X2.50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	380,00	6,75	2.565,00	
11.01.27	SUCOP	COMP.206	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 500V - 16A - 5KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	4,00	72,70	290,80	
11.01.28	SUCOP	COMP.207	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 500V - 50A - 10KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	1,00	96,49	96,49	
11.01.29	SINAPI	97359	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 8 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	3.206,67	3.206,67	
11.01.30	SINAPI	101542	ARMAZÉM SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	1,00	44,76	44,76	
11.01.31	SINAPI	101548	ISOLADOR, TIPO ROLANDA, PARA BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	1,00	6,83	6,83	
11.01.32	ORSE	9043/ORSE	CABECOTE DE ALUMÍNIO DE 1 1/2"	UN	1,00	15,88	15,88	
11.01.33	SINAPI	93018	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	1,00	23,84	23,84	
11.01.34	ORSE	7925/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 6 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	16,00	2,37	37,92	
11.01.35	ORSE	8007/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 4 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	2,15	17,20	
11.01.36	ORSE	9391/ORSE	CABO DE COBRE NU 16 MM2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (7.04M/KG)	kg	70,40	119,96	8.445,18	
11.01.37	ORSE	10907/ORSE	CONECTOR CABO-HASTE EM BRONZE NATURAL PARA 2 CABOS COBRE DE 16MM² A 70MM² COM GRAMPO "U" E PORCAS DE AÇO GALV. REF: TEL-583 OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	8,50	25,50	
11.01.38	ORSE	9174/ORSE	MURETA DE ALVENARIA 1.70 X 0.60M PARA POSTE AUXILIAR DE ENERGIA	UN	1,00	217,48	217,48	
12			PAISAGISMO				200.465,30	
12.01			CAMINHO E PRAÇA				200.465,30	
12.01.01	ORSE	05103/ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL	m2	4.001,52	5,21	20.847,92	
12.01.02	SINAPI	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	4.001,52	2,16	8.643,28	
12.01.03	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	3.979,20	18,54	73.774,37	
12.01.04	SINAPI	98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	4.001,52	0,39	1.560,59	
12.01.05	ORSE	2394/ORSE	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PREPARADA	M3	795,84	106,46	84.725,13	
12.01.06	ORSE	7657/ORSE	LIMITADOR DE GRAMA COM BORDA FINA, L=12,5CM	m	105,94	15,71	1.664,32	
12.01.07	SINAPI	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	132,00	60,33	7.963,56	
12.01.08	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	10,00	89,34	893,40	
12.01.09	SUCOP	COMP.208	PAVIMENTAÇÃO ORNAMENTAL COM SEIXO ROLADO ESPALHADO	M3	0,45	872,74	392,73	
13			SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				69.436,54	
13.01			PISTA				69.436,54	
13.01.01	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	2.075,87	6,21	12.891,15	
13.01.02	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	10,75	49,84	535,78	
13.01.03	SICRO3	5213572	PLACA EM AÇO - PELÍCULA III + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m²	5,12	614,02	3.143,78	
13.01.04	SUCOP	COMP.098	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,40 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - REF: 5213863 SICRO	unid	9,00	531,98	4.787,82	
13.01.05	SUCOP	COMP.099	COLUNA (P-57) PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE ORIENTAÇÃO, COM BRAÇO PROJETADO (REF.: 70.04.004 CPOS)	UN	1,00	4.953,69	4.953,69	
13.01.06	SICRO3	3719530	BARREIRA DUPLA DE CONCRETO, ARMADA, PRÉ-MOLDADA (PERFIL NEW JERSEY) - L > 3,00 M E H = 1.070 MM	m	129,00	299,50	38.635,50	
13.01.07	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021 (CICLOVIA)	M2	218,86	20,51	4.488,82	
14			LIMPEZA DE OBRA				16.851,01	
14.01			LIMPEZA DE RUAS E PASSEIOS				16.851,01	
14.01.01	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	8.260,30	2,04	16.851,01	
TOTAL GERAL							12.740.679,25	

ALAN DE LACERDA
ALMEIDA:87427036549
7036549

Assinado de forma digital por ALAN DE LACERDA
ALMEIDA:87427036549
Dados: 2024.08.08 11:05:56 -03'00'